



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM N° 0XX, DE XX DE XXXX DE 2025

Aprova a Política para a Promoção da Comunicação Compassiva e da Cultura da Paz, da Prevenção de Violências e do Tratamento Restaurativo de Conflitos e a criação do Comitê Permanente de Práticas Restaurativas (CPPR) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM n° 037, de 30 de novembro de 2010, aprovado pela Portaria n° 156, de 12 de março de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014, tendo em vista as Leis n° 13.663, de 14 de maio de 2018, e n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 5° do Estatuto da UFSM, a Portaria Normativa UFSM n° 086, de 27 de agosto de 2024, e o que consta no Processo n° 23081.026220/2025-72, resolve:

Art. 1° Aprovar a Política para a Promoção da Comunicação Compassiva e da Cultura da Paz, da Prevenção de Violências e do Tratamento Restaurativo de Conflitos e a criação do Comitê Permanente de Práticas Restaurativas (CPPR) no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

## CAPÍTULO I

### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2° Para os fins desta resolução, considera-se:

I - comunicação compassiva: abordagem da comunicação inspirada na Comunicação Não Violenta (CNV), fundamentada nos princípios da escuta ativa, empatia e respeito, priorizando a compreensão mútua, com o objetivo de estabelecer conexões autênticas, prevenindo violências e criando um ambiente acadêmico mais inclusivo e acolhedor;

II - práticas restaurativas: métodos dialógicos que permitam o enfrentamento de questões difíceis e que busquem reparar danos e restaurar relações em casos em que o conflito ou a controvérsia já estejam instaurados;

III - círculos de construção da cultura da paz: encontros estruturados, de complexidade variável, focados em promover o diálogo, a convivência harmoniosa e a prevenção de violências;

IV - facilitador(a): pessoa com formação específica responsável por planejar, conduzir e manter a integridade do processo circular, criando um espaço seguro, respeitoso e inclusivo para que os(as) participantes compartilhem histórias, expressem sentimentos, construam vínculos, resolvam conflitos ou controvérsias ou restaurem danos; sendo que sua atuação deve primar pela empatia, escuta ativa,

presença plena, ética e imparcialidade ativa; e

V - mediador(a): responsável por facilitar a comunicação entre as partes em um conflito, ajudando-as a encontrar soluções mutuamente benéficas por meio de um procedimento imparcial que respeita os princípios da mediação.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios fundamentais da Política para a Promoção da Comunicação Compassiva e da Cultura da Paz, da Prevenção de Violências e do Tratamento Restaurativo de Conflitos:

I - empatia e acolhimento: priorizam-se o respeito, a compreensão e a valorização das diferenças individuais;

II - autonomia e voluntariedade: assegura-se a participação livre e consciente nos processos restaurativos;

III - prevenção da violência: oportunizam-se ações proativas de educação e sensibilização para a cultura de paz e a prevenção de violências;

IV - comunicação compassiva: prioriza-se o diálogo respeitoso e construtivo como base para o entendimento e a prevenção de conflitos;

V - resolução pacífica de conflitos: possibilitam-se práticas restaurativas para restabelecer relações e promover a reparação de danos; e

VI - confidencialidade: garante-se a proteção das informações compartilhadas durante os procedimentos restaurativos, mediante sigilo, com respeito ao acordo entre as partes envolvidas.

## CAPÍTULO III

### DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política para a Promoção da Comunicação Compassiva e da Cultura da Paz, da Prevenção de Violências e do Tratamento Restaurativo de Conflitos:

I - aprimorar a comunicação e as relações interpessoais entre servidores(as) docentes, técnico administrativos(as) em educação e discentes no ambiente universitário;

II - oportunizar o tratamento de conflitos de forma pacífica e autocompositiva, buscando soluções que atendam às necessidades e interesses de todas as partes;

III - fomentar o desenvolvimento da inteligência emocional, da escuta ativa, da empatia e da comunicação compassiva;

IV - propiciar a tomada de decisões assertivas e colaborativas, garantindo que diferentes perspectivas sejam consideradas;

V - promover a cultura da paz e um ambiente de convívio harmonioso, contribuindo para a redução da violência, a formação de profissionais engajados(as) no desenvolvimento social pacífico; e

(Fol. 3 da Resolução UFSM n° 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

VI - construir melhores interações e relacionamentos com base na empatia e na conexão, fortalecendo os vínculos de pertencimento à comunidade universitária.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ABRANGÊNCIA

Art. 5° Esta política destina-se a toda a comunidade, incluindo gestores(as), servidores(as), discentes e demais colaboradores(as) que atuam no âmbito da Universidade.

Art. 6° A Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) poderá formalizar parcerias com outras instituições e organizações sociais para fortalecer as ações de promoção da cultura da compassividade e combate às violências, ampliando o alcance e o impacto desta política.

§ 1° A UFSM poderá compartilhar publicamente, em repositórios institucionais ou por meio de publicações, os materiais didáticos, fluxos, boas práticas e resultados alcançados com a implementação desta política.

§ 2° Será incentivada a cooperação técnica com outras instituições públicas e privadas, para promoção de formações, intercâmbios e ações de difusão da cultura restaurativa e da comunicação compassiva.

Art. 7° A UFSM, de acordo com a demanda e sua capacidade de organização, proporcionará acesso regular a cursos de formação e atualização aos(às) membros(as) da comunidade acadêmica interessados(as) e indicados(as) para comporem o Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM e comitês locais de Práticas Restaurativas da UFSM.

Parágrafo único. Os cursos de formação referidos no *caput* deste artigo poderão ser organizados pela UFSM ou por instituições externas, mediante parceria, por meio de acordo ou contratação para este fim.

#### CAPÍTULO V

##### DA GESTÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8° A política de que trata esta Resolução será implantada por meio de:

I - Comitê Permanente de Práticas Restaurativas (CPPR);

II - Comitês Locais de Práticas Restaurativas; e

III - Grupo(s) de Facilitadores(as).

§ 1° O CPPR, mediante suas deliberações registradas em ata, regulamentará os procedimentos práticos relacionados a esta Política.

§ 2° As demandas relacionadas à prevenção de violências ou à construção da cultura da paz poderão ser solicitadas diretamente ao Comitê Local de cada unidade de ensino.

§ 3° As solicitações de tratamento de conflitos deverão ser registradas junto à Ouvidoria da UFSM, que seguirão fluxo conforme protocolo próprio estabelecido mediante deliberação do CPPR.

Art. 9° As ações práticas para alcançar os objetivos desta política serão realizadas por facilitadores(as) ou mediadores(as), conforme sua disponibilidade, incluindo no horário de trabalho.

(Fol. 4 da Resolução UFSM n° 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

Parágrafo único. A participação dos(as) facilitadores(as) e mediadores(as) será voluntária, sendo justificada sua não atuação em casos de impedimento, especialmente quando houver comprometimento da imparcialidade, devido a relações próximas com uma das partes.

Art. 10. O CPPR poderá solicitar o acompanhamento, assessoramento e orientação de profissionais com formação específica ou especializada em saúde mental, atenção à pessoas com deficiência, relações com povos indígenas e comunidades tradicionais, e questões raciais e de gênero.

## CAPÍTULO VI

### DO COMITÊ PERMANENTE DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 11. O Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR), órgão colegiado vinculado à Ouvidoria na estrutura organizacional da UFSM, com caráter consultivo, será constituído pelos(as) seguintes membros(as):

I - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente da Ouvidoria;

II - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Artes e Letras (CAL);

III - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE);

IV - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Ciências Rurais (CCR);

V - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Ciências da Saúde (CCS);

VI - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH);

VII - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Educação (CE);

VIII - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD);

IX - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Centro de Tecnologia (CT);

X - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria (CTISM);

XI - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente da Unidade de Educação Infantil Ipê Amarelo;

XII - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do Colégio Politécnico da UFSM;

XIII - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do *Campus* da Universidade Federal de Santa Maria em Cachoeira do Sul (Campus CSUFSM/CS);

XIV - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do *Campus* da Universidade Federal de Santa Maria em Frederico Westphalen (UFSM/Campus FW);

XV - 1 (um/uma) representante titular e 1 suplente do *Campus* da Universidade Federal de Santa Maria em Palmeira das Missões (Campus UFSM/PM);

XVI - 2 (dois/duas) representantes titulares e 2 suplentes indicados(as) pelas Pró-Reitorias; e

XVII - 2 (dois/duas) representantes discentes indicados(as) pelos Diretórios (Central ou Acadêmicos dos Centros de Ensino), Grêmios Estudantis (no caso de estudantes do Ensino Básico) e da Associação de Pós-Graduandos (APG)

§ 1º O Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR) será constituído por membros(as) com afinidade na temática da justiça e práticas restaurativas, representantes dos diferentes segmentos, garantindo a participação ativa de toda a comunidade universitária na implementação e aprimoramento da política.

(Fol. 5 da Resolução UFSM n° 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

§ 2° Todos(as) os(as) membros(as) contarão com 1 (um/uma) suplente que o(a) substituirá em suas ausências.

§ 3° Os(As) membros(as) de que tratam os incisos de II ao XV do caput deste artigo e seus(uas) suplentes serão indicados pelos Comitês Locais.

§ 4° A constituição do Comitê será homologada pelo(a) Reitor(a) da UFSM, mediante portaria de pessoal específica.

§ 5° Os(As) membros(as) terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos(as) pelo mesmo período por até 2 (duas) vezes.

§ 6° Os(As) membros(as) indicados(as) poderão ser substituídos(as) em qualquer época, por solicitação, mediante indicação de membro(a) substituto(a), pela autoridade máxima da unidade de origem, desde que tenha formação em Práticas Restaurativas ou esteja em processo formativo.

§ 7° O(A) presidente e seu(ua) vice serão escolhidos(as) dentre os(as) membros(as) por maioria simples de votos na 1ª (primeira) reunião do Comitê.

§ 8° O(A) presidente e o(a) vice-presidente do Comitê terão mandatos de dois (2) anos.

§ 9° Na ausência do(a) presidente em uma reunião, o(a) vice-presidente é considerado(a) a autoridade para a presidência dos trabalhos.

§ 10° Os(As) membros(as) deverão possuir formação específica em Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos ou Facilitação de Círculos.

Art. 12. Nas reuniões do Comitê, poderão ser convidados(as), pelo(a) presidente, participantes externos(as) para colaborar ou prestar esclarecimentos sobre assuntos específicos que o CPPR entenda necessário.

## **Seção I**

### **Das Competências**

Art. 13. Ao Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR) compete:

I - colocar em prática a política de que trata esta Resolução;

II - receber as demandas da Ouvidoria da UFSM para tratamento de casos de conflito em que couber a ação do Comitê;

III - orientar as práticas restaurativas, conforme método próprio;

IV - relatar e registrar na Ouvidoria da UFSM os procedimentos realizados;

V - estabelecer rotinas específicas e protocolos para manter unidade de condução das Práticas Restaurativas;

VI - criar registros quantitativos e qualitativos sobre os tipos de conflitos ocorridos nas unidades e na instituição, garantindo a confidencialidade das informações individuais;

VII - promover formações sobre comunicação compassiva e práticas restaurativas para a comunidade acadêmica;

VIII - assessorar, quando solicitado, os setores unidades e subunidades da Universidade UFSM na implementação desta política em seus âmbitos internos;

(Fol. 6 da Resolução UFSM nº 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

IX - estabelecer parcerias com instituições e especialistas para intercâmbio de conhecimento e práticas em comunicação compassiva;

X - colaborar com outras unidades e comissões da Universidade no desenvolvimento de práticas restaurativas;

XI - avaliar periodicamente esta política e sua efetividade, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos; e

XII - fomentar, apoiar e divulgar pesquisas, projetos de extensão e publicações científicas no campo da comunicação compassiva, cultura da paz e práticas restaurativas, em articulação com programas de pós-graduação, grupos de pesquisa e iniciativas acadêmicas da UFSM.

Parágrafo único. O CPPR buscará realizar ações conjuntas com o Comitê de Saúde Mental (COSAME) e a Comissão de Ética, guardadas as suas especificidades, visando garantir a integridade e o bem-estar de todos(as) os(as) membros(as) da comunidade acadêmica.

## **Seção II**

### **Da periodicidade das reuniões**

Art. 14. O Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR), reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, com duração de 1 (um) turno, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente ou maioria de seus(uas) membros(as) e desde que haja demanda para o referido órgão colegiado.

## **Seção III**

### **Do quórum de reunião e de votação**

Art. 15. As reuniões do Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR) acontecerão com a presença mínima da maioria simples dos(as) seus(uas) membros(as), considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de empate na votação, caberá ao(à) presidente da sessão o voto de qualidade.

Art. 16. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo(a) presidente ou vice-presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar destas a ordem do dia.

Art. 17. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo Comitê.

Parágrafo único. Não havendo quórum, os(as) membros(as) serão convocados(as) para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

## **Seção IV**

### **Da unidade de apoio administrativo**

(Fol. 7 da Resolução UFSM nº 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

Art. 18. Caberá à Ouvidoria, no que se refere ao funcionamento do Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR), a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos.

## **Seção V**

### **Do regimento interno e dos relatórios periódico e final**

Art. 19. Para o melhor desenvolvimento das atividades do CPPR e dos comitês locais, poderá ser elaborado regimento interno próprio para apreciação e deliberação pelas instâncias competentes.

Art. 20. O Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR) tornará públicas suas ações e materiais específicos, em página eletrônica própria, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo, não havendo necessidade de publicizar relatórios periódicos e anuais, pois estes constarão nos relatórios da Ouvidoria da UFSM.

Art. 21. É vedada a divulgação de discussões em curso, sem a prévia anuência do(a) titular da Ouvidoria da UFSM, a qual este órgão colegiado está vinculado.

Art. 22. A participação dos(as) membros(as) deste Comitê, nas ações foco desta política, será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

Parágrafo único. As atividades do colegiado e de seus(uas) membros(as) não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo(a) servidor(a) membro(a) do colegiado.

Art. 23. As reuniões deste órgão colegiado, cujos(as) membros(as) possuem domicílio ou residência legal ou estiverem em local diverso da realização da atividade, serão realizadas por videoconferência, sem pagamento de diárias ou de deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, serão estimados os gastos com diárias e passagens dos(as) membros(as) deste colegiado, assim como a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Art. 24. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato deste colegiado.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolvam agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para as propostas de que trata o *caput*.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS COMITÊS LOCAIS DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

Art. 25. Em cada Unidade de Ensino será constituído um Comitê Local, vinculado à respectiva unidade, para efetivar as Práticas Restaurativas, objeto desta Política.

## **Seção I**

### **Dos objetivos**

(Fol. 8 da Resolução UFSM n° 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

Art. 26. Os Comitês Locais de Práticas Restaurativas têm como objetivo promover a aplicação dos processos circulares preventivos e restaurativos como método preferencial para o tratamento de conflitos, para a prevenção de violências e para a construção da cultura da paz na UFSM.

## **Seção II**

### **Das Competências**

Art. 27. Compete aos Comitês Locais de Práticas Restaurativas:

- I - divulgar e sensibilizar a comunidade local sobre os princípios e benefícios das práticas restaurativas e dos Círculos de Paz;
- II - receber e analisar demandas de tratamento de conflitos e outras situações que possam ser abordadas pelas práticas restaurativas no âmbito da unidade;
- III - avaliar a adequação de cada caso para o processo restaurativo, considerando a voluntariedade, a segurança e o potencial de reparação;
- IV - organizar e facilitar encontros preventivos e restaurativos com o apoio de(as) facilitadores(as) e mediadores(as) qualificados(as);
- V - acompanhar e monitorar os processos restaurativos, garantindo o cumprimento dos acordos estabelecidos;
- VI - elaborar e implementar projetos e ações que visem a promoção da cultura de paz e a prevenção de conflitos no âmbito da unidade;
- VII - articular-se com outros setores da instituição e com redes de práticas restaurativas externas para troca de experiências e aprimoramento das ações;
- VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e os desafios enfrentados; e
- IX - zelar pela observância das diretrizes desta política e dos princípios éticos das práticas restaurativas.

## **Seção III**

### **Da Constituição dos Comitês Locais**

Art. 28. Cada Comitê Local de Práticas Restaurativas será constituído por pessoas que tenham realizado capacitações na temática e que atuem de forma voluntária.

Art. 29. A constituição de cada comitê local deverá observar os seguintes critérios:

- I - o número de membros(as), sendo no mínimo 3 e no máximo 10, , garantindo a representatividade e a operacionalidade do comitê, com a ciência e aprovação da indicação dos(as) membros(as) pelo Comitê Permanente de Práticas Restaurativas;
- II - buscar-se-á a participação de representantes de diferentes segmentos da unidade de ensino, como gestão, docente, TAEs e estudantes;
- III - a participação no comitê será estritamente voluntária, mediante manifestação de interesse e disponibilidade;

IV - os(as) membros(as) serão indicados(as) pelos(as) gestores(as) das unidades a partir de reuniões locais, chamadas para tal fim;

V - o mandato dos(as) membros(as) do referido comitê terá a duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por até 2 (duas) vezes, visando garantir a rotatividade e a renovação de participantes.

VI - cada comitê local indicará 1 (um/uma) coordenador(a), que será responsável por organizar as reuniões e as ações, documentar e manter atualizados os registros das atividades, bem como representar o comitê local perante outras instâncias; e

VII - os comitês locais deverão designar 1 (um/uma) representante, podendo ser dos segmentos docente ou técnico-administrativo em educação, para compor o Comitê Permanente de Práticas Restaurativas.

## **Seção IV**

### **Dos procedimentos**

Art. 30. O fluxo de trabalhos dos Comitês Locais de Práticas Restaurativas observará os seguintes procedimentos:

I - a recepção da demanda para as Práticas Restaurativas que poderá ter sido feita por qualquer membro(a) da comunidade institucional, via Ouvidoria da UFSM ou diretamente aos Comitês Permanente ou Locais;

II - a análise preliminar da demanda, de modo a verificar sua adequação às práticas restaurativas, a disponibilidade das partes e a existência de condições mínimas de segurança para o processo;

III - o comitê entrará em contato com as partes envolvidas para explicar o processo restaurativo, esclarecer dúvidas, oficializar o convite e obter o consentimento para a participação;

IV - caso haja consentimento dos envolvidos, os(as) facilitadores(as) ou os(as) mediadores(as), planejarão a prática restaurativa definindo o local, a data, os(as) participantes, os objetivos e os roteiros dos encontros;

V - a realização do Encontro Restaurativo, pelos(as) facilitadores(as) ou mediadores(as), seguirá os princípios e as técnicas das práticas preventivas ou restaurativas;

VI - a pactuação de acordo (quando aplicável) de reparação ou de resolução do conflito, com o apoio do(a) facilitador(a) ou do(a) mediador(a);

VII - o Comitê Local acompanhará o cumprimento do acordo, quando houver, e monitorará os resultados do processo restaurativo; e

VIII - todas as etapas do processo serão registradas, e o comitê realizará avaliações periódicas para identificar aprendizados e oportunidades de melhoria.

## **Seção V**

### **Dos facilitadores(as) e mediadores(as)**

Art. 31. As atividades gerais dos facilitadores(as) e mediadores(as), constituem:

I - participar de formações e capacitações em práticas restaurativas;

II - zelar pela ética e pelos princípios das práticas restaurativas;

(Fol. 10 da Resolução UFSM nº 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

III - manter a confidencialidade das informações compartilhadas;

IV - documentar os processos facilitados ou mediados; e

V - colaborar com o Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM (CPPR) na avaliação e no aprimoramento da Política e das práticas.

Art. 32. As ações específicas dos(as) facilitadores(as) de Círculos de Paz e de Círculos Restaurativos contemplam a:

I - preparação dos círculos segundo a metodologia específica de cada procedimento, incluindo:

a) planejamento sensível ao contexto e às necessidades dos(as) participantes;

b) escolha cuidadosa do ambiente, objeto da palavra e peça de centro; e

c) organização das etapas, considerando os tempos de escuta, fala, silêncio e integração do grupo.

II - facilitação de encontros restaurativos, incluindo:

a) organizar o ambiente para que seja seguro e acolhedor para o diálogo e promotor de confiança;

b) explicar de forma clara e acessível o processo restaurativo e as diretrizes de participação;

c) garantir a inclusão de todas as vozes, promovendo escuta ativa e validando sentimentos e necessidades;

d) facilitar a comunicação entre as partes, incentivando a escuta ativa e a empatia;

e) auxiliar as partes a identificar os danos causados e as necessidades de reparação;

f) apoiar a construção de acordos justos, viáveis e significativos; e

g) atuar com imparcialidade, mantendo neutralidade e postura ética durante todo o processo.

III. condução de Círculos de Paz, incluindo:

a) organizar o espaço do círculo e definir os elementos simbólicos respeitando a cultura e a identidade do grupo;

b) comunicar com clareza o propósito e a metodologia do círculo;

c) facilitar a construção coletiva de valores e diretrizes que orientem a participação respeitosa;

d) convidar cada participante a compartilhar sua perspectiva sobre a questão em discussão;

e) facilitar a escuta atenta e o diálogo construtivo; e

f) apoiar a identificação de soluções e o fortalecimento dos laços comunitários.

Art. 33. As ações específicas dos(as) mediadores(as) em processos restaurativos incluem:

I - avaliação da adequabilidade:

a) analisar a natureza do conflito e o contexto das partes para determinar a adequação da mediação como método restaurativo; e

b) realizar encontros individuais preliminares com as partes para explicar o processo de mediação, identificar seus interesses e avaliar a voluntariedade em participar.

II - condução do processo de mediação:

a) criar um ambiente seguro e neutro que favoreça o diálogo aberto e a construção de confiança;

b) explicar de forma clara e imparcial as regras do processo de mediação e o papel do(a) mediador(a);

c) facilitar a comunicação entre as partes, utilizando técnicas de escuta ativa, reformulação e perguntas abertas para promover a compreensão mútua;

(Fol. 11 da Resolução UFSM nº 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

- d) auxiliar as partes a identificar seus reais interesses e necessidades subjacentes ao conflito;
- e) estimular a exploração de opções e a busca por soluções criativas e mutuamente aceitáveis; e
- f) redigir, em conjunto com as partes, um acordo claro, específico e exequível, que reflita os compromissos assumidos.

III - acompanhamento e encerramento:

- a) realizar o acompanhamento do cumprimento do acordo, quando necessário;
- b) encerrar formalmente o processo de mediação, registrando seus resultados; e
- c) avaliar o processo de mediação, buscando identificar pontos de melhoria para futuras intervenções.

§ 1º A constituição do grupo de(as) facilitadores(as) e mediadores(as) ocorrerá conforme manifestação de interesse e inscrição junto ao Comitê Local.

§ 2º Os(As) facilitadores(as) e mediadores(as) deverão comprovar participação em formação específica, com carga horária mínima e conteúdos conforme diretriz definida pelo CPPR, podendo ser reconhecida certificação por instituições parceiras públicas ou conveniadas.

## CAPÍTULO VIII

### DO GRUPO DE FACILITADORES(AS)

Art. 34. Na implementação das Práticas Restaurativas, além dos(as) integrantes dos Comitês Permanente e Locais de Práticas Restaurativas, poderão participar facilitadores(as) capacitados(as) que se engajarem e manifestarem disponibilidade.

Parágrafo único. A colaboração dos(as) facilitadores(as) de círculos será de natureza eventual, sendo eles(as) mobilizados(as) conforme as necessidades específicas e convocação esporádica, de acordo com as demandas identificadas pelos comitês.

## CAPÍTULO IX

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DESTA POLÍTICA

Art. 35. A avaliação da efetividade desta Política será realizada periodicamente pelo Comitê Permanente de Práticas Restaurativas (CPPR), com base em indicadores qualitativos e quantitativos.

Art. 36. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - número e tipo de práticas restaurativas realizadas;
- II - taxa de resolução de conflitos por vias restaurativas;
- III - grau de satisfação das partes envolvidas; e
- IV - reincidência de situações de conflito tratadas.

Parágrafo único. Os dados serão coletados de forma ética e confidencial, com base em metodologia a ser definida pelo Comitê Permanente de Práticas Restaurativas (CPPR).

## CAPÍTULO X

(Fol. 12 da Resolução UFSM n° 0XX, de XX de XXXXX de 2025)

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Esta política institucional poderá ser revisada e atualizada periodicamente, mediante proposta dos Comitês Permanente ou Locais, da administração superior ou de outros órgãos competentes da instituição.

Art. 38. Casos omissos e consultas relacionadas a esta Política devem ser comunicadas ao Comitê Permanente de Práticas Restaurativas da UFSM.

Art. 39. Fica revogada a Portaria Normativa UFSM n° 086, de 27 de agosto de 2024.

Art. 40. A inobservância ao disposto nesta Resolução não constitui escusa válida para o descumprimento da norma, nem resulta em sua invalidade.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o que prevê o Decreto n° 12.002, de 22 de abril de 2024, art. 18, inciso IV.

Luciano Schuch  
Reitor